



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Aquiraz
AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 0015/93, DE 23 DE SETEMBRO DE 1993

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores Municipais e a representação mensal dos cargos despadronizados dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, passam a ser reajustados a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1993, na forma do Anexo Único desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da representação dos Cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Municipal são estabelecidos no Anexo Único a que se refere o Caput deste artigo a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - Os proventos mensais dos aposentados serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores, acrescidos das vantagens estabelecidas no Ato de Aposentadoria e Leis posteriores extensivas aos aposentados.

§ 1º - Inexistindo na administração Municipal cargo ou emprego que sirva de parâmetro para atualização dos proventos de aposentadoria, conforme critérios estabelecidos por este artigo, sobre o total dos proventos incidirá um reajuste linear de 120% (cento e vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1993, garantida a percepção de valor nunca inferior a um salário mínimo.

§ 2º - Ficam reajustadas as pensões, de acordo com o reajuste concedido à categoria em atividade.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 3º - Fica o salário família fixado em CR\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Reais).

Art. 4º - A Retribuição Adicional Variável (RAV), que alude o artigo 3º da Lei nº 31, de 27 de dezembro de 1990, terá seus critérios de aplicação definidos por Decreto do Chefe do Executivo, respeitado o limite de até 100% do vencimento do servidor.

§ 1º - O servidor Municipal que perceber a Representação a que se refere o Caput deste artigo à época de sua aposentadoria, terá o valor da média dos últimos 12 (doze) meses da referida Representação incorporada aos seus proventos para cálculo de todas as vantagens adicionais.

§ 2º - Os cargos comissionados pertencentes aos Departamentos que tratam da Arrecadação e Fiscalização das Secretarias de Finanças e Infra-Estrutura, farão jús à Retribuição Adicional Variável (RAV), até o limite de 100% (cem por cento) das respectivas Representações.

Art. 5º - Farão jús ao auxílio locomoção de até 60% (sessenta por cento), da Representação os ocupantes dos cargos comissionados e equivalentes, não residentes no Município de Aquiraz.

§ 1º - O benefício de que trata o Caput deste artigo é extensivo aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - A concessão do benefício a que alude o Caput deste artigo será objeto de Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - "As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela alcançados, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementar verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de setembro de 1993.

JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO

Presidente

JSE JOSE ALMIR DA SILVA

Vice-Presidente

ZACARIAS REBOUÇAS DE FRANÇA

1º Secretário

Sanctionado a presente Lei
Aquiraz, 23 de setembro de 1993
(José de Hilário)